

LEI Nº 1274/97

EMENTA: Dispõe sobre concessão de anistia e desconto no pagamento do IPTU/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município da Aliança, que até o dia 31 de maio de 1997, pagarem o IPTU/97, será concedido anistia do principal, multas, juros e demais cominações legais relacionadas com o IPTU/1992,1993,1994,1995 e 1996.

Art. 2º - Aos contribuintes do IPTU/97 do Município da Aliança que quitarem os seus débitos até o dia 30.06.97, será concedido um desconto de 50%(cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 1997

Carlos José de Almeida Freitas  
- P R E F E I T O -

*[Handwritten signature and notes]*